**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 032/2022**

**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS-PI E A EMPRESA F DE A PILAR DE SANTANA. NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.**

**CONTRATANTE:** **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO – SMS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Deusdete Barbosa nº 266, Centro, Francinópolis – PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.749.840/0001-14, neste ato representada pela Sra. **Dulce Orminda Mendes Martins Nogueira**, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, portadora do CPF/MF nº 685.989.713-91 e RG nº 1.150.440-SSP/PI, residente e domiciliado nesta cidade, à Praça Antônio Sobrinho, nº 39, Centro Francinópolis– PI.

**CONTRATADA:** **F DE A PILAR DE SANTANA,** inscrita no CNPJ nº 13.450.865/0001-00, com sede na rua José Reinaldo, nº 20, Varjota, Amarante – PI. Representada neste ato pelo Sr. Francisco de Assis Pilar Santana, portador do RG nº 822.992-SSP/PI e inscrito no CPF nº 287.470.973-53.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Dispensa de Licitação nº 016/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos da Secretaria de Saúde deste município, com montagem de equipamentos novos e reposição de peças, a serem trocadas, quando necessário, por conta da empresa contratada**, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação nº 016/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

2.1. Os itens, ora contratados, foram objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 016/2022, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

3.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

4.1. O objeto deste contrato será executado de acordo com a necessidade da secretaria demandante, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, conforme os preços constantes na proposta vencedora e na tabela a seguir:

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Valor unit. (R$) | Valor total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos da Secretaria de Saúde deste município, com montagem de equipamentos novos e reposição de peças, a serem trocadas, quando necessário, por conta da empresa contratada. | MÊS | 12 | 2.083,33 | 25.000,00 |

5.2. O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

5.3. A parcela mensal desse contrato será depositada na conta corrente da CONTRATADA, mantida no **Banco do Brasil, Agência n° 1640-3, Conta n° 54.457-4**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO **-** O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

5.4. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
6.1. Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

| UNID. ORÇ. | CLASS. FUNCIONAL | NAT. DESPESA |
|---|---|---|
| 02 10 | 10 301 0006 2065 0000 | 3.3.90.39.00 |
| 02 10 | 10 301 0006 2068 0000 | |

Fontes: FMS-CUSTEIO-SUS e Recursos Próprios.

**CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** – emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
**II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
**III** – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do setor competente desta Prefeitura.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

**I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
**II** – executar os serviços objetos do contrato, de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
**III –** executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 016/2022;

**IV** – substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

**V** - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

**VI** - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**VII -** utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**VIII** - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**IX** - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO**

10.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

11.1. Este contrato vigorará **por 12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura ou ao término da prestação dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS**
14.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art. 165.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO**
15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Dispensa de Licitação n.º 016/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**
16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

Francinópolis – PI, 22 de abril de 2022.

**Dulce Orminda Mendes Martins Nogueira**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CONTRATANTE

**Francisco de Assis Pilar de Santana**
F de A Pilar de Santana
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: